



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1426/2025-DE ssb

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Juiz de Fora, 26 de maio de 2025.

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 143/2025**

Senhora Prefeita,

RECEBIDO EM
27 / 05 / 2025
PROTOCOLADO Nº _____
HORA 08 : 20
Thomiyis
RJ/Secretaria de Governo

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria das Vereadoras Laiz Perrut, Cida Oliveira, Letícia Delgado e Vereador Juraci Scheffer, que dispõe sobre "Institui a Política Municipal De Defesa à Liberdade Religiosa e Respeito a Todas as Formas De Crença, vimos transcrever o parecer exarado pelo Vereador Carlos Alberto de Mello, Presidente da Comissão Educação e Cultura, em 21 de maio de 2025:

"Chegou a esta Comissão, para análise e emissão de parecer deste Vereador Presidente, o Projeto de Lei nº 000143/2025, de autoria das vereadoras Laiz Perrut, Cida Oliveira, Letícia Delgado e do vereador Juraci Scheffer, todos do Partido dos Trabalhadores (PT), que institui a Política Municipal de Defesa à Liberdade Religiosa e Respeito a Todas as Formas de Crença, bem como cria o Dia do Combate à Intolerância Religiosa, a ser celebrado anualmente em 03 de abril, no município de Juiz de Fora. A proposição visa estabelecer diretrizes para combater a discriminação religiosa, garantir o respeito a símbolos, cultos e liturgias, e fomentar uma cultura de tolerância e pluralismo. Tal medida dialoga diretamente com os objetivos constitucionais do Estado Democrático de Direito e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de consciência e de crença (CF/88, art. 5º, incisos VI e VIII). Nos termos do art. 72, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, é competência específica da Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições relativas à educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação. A presente matéria insere-se no escopo desta Comissão na medida em que trata da promoção da cultura de respeito à diversidade religiosa e da integração de políticas públicas educativas voltadas à formação de uma sociedade plural e democrática. A liberdade religiosa é valor constitucional assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro e representa um dos pilares centrais de qualquer sociedade democrática. No entanto, na prática política nacional, infelizmente, observa-se uma crescente instrumentalização ideológica da religião, especialmente por setores que, embora defendam formalmente o laicismo, muitas vezes contribuem para a marginalização de expressões religiosas divergentes daquelas abraçadas por certos grupos progressistas. É, portanto, oportuno lembrar que, nos últimos anos, houve diversos episódios de afronta à liberdade religiosa protagonizados por militantes ou parlamentares de orientação política à esquerda, cujas posturas contradizem o respeito plural que esse projeto de lei pretende assegurar. Exemplificativamente: 1. Casos de ridicularização de símbolos religiosos cristãos em manifestações artísticas e culturais com financiamento público, como na polêmica do grupo Porta dos Fundos com o especial de Natal de 2019, que satirizava figuras centrais do cristianismo. Embora a liberdade artística deva ser preservada, o uso de recursos públicos para ofensas à fé de milhões de brasileiros revela uma seletividade ideológica preocupante. 2. Declarações de parlamentares de esquerda que atacam práticas religiosas conservadoras, frequentemente rotulando igrejas evangélicas de "fundamentalistas" ou "instrumentos de manipulação política", enquanto silenciam diante de violações cometidas por grupos de sua preferência ideológica. 3. Tentativas de exclusão de símbolos religiosos em espaços públicos, sob a justificativa de um laicismo radical que, longe de promover neutralidade, visa erradicar a presença religiosa do espaço social - conduta que distorce o princípio constitucional da laicidade, que implica respeito e liberdade, e não hostilidade ao sagrado. 4. Perseguições

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 77720



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

veladas a agentes públicos com fé declarada, como ocorreu em universidades e órgãos estatais onde manifestações religiosas de servidores foram vistas com desconfiança e até reprimidas, enquanto outras expressões ideológicas eram plenamente admitidas e até incentivadas. A presente proposição, ao buscar instituir uma política de proteção à liberdade religiosa em nível municipal, deve ser louvada, justamente por seu potencial de corrigir tais distorções e proteger igualmente todas as formas de crença - inclusive as de matriz cristã, frequentemente relegadas a um papel secundário no discurso progressista dominante. Diante do exposto, este parecer se posiciona, inicialmente, por diligenciar ao Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, para que este informe, no Município de Juiz de Fora: a) A existência de episódios de intolerância religiosa nos últimos cinco anos; b) A distribuição dessas ocorrências por tipo de manifestação religiosa envolvida; c) As medidas eventualmente já adotadas pelo Município no sentido de combater tais práticas e proteger a liberdade religiosa. Após o cumprimento da diligência, seja dada nova vista dos Autos a Este Edil Presidente desta Comissão para emissão de novo parecer.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora